



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.084, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Altera o Art. 6º da Lei nº 2.894, de 1º de junho de 1999, que “dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário do Município.”

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei 2.894, de 1º de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e pessoas que receberam transplantes de órgãos receberão atendimento preferencial em fila específica, sob pena das sanções previstas no Art. 5º da presente Lei.

§1º Pessoas transplantadas deverão apresentar documento que comprove a condição.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se pessoa com deficiência toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 7 de março de 2023.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

Presidente da Câmara Municipal de Ubá